



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.800 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

CERTIFICO, que a presente Lei

MAPA esteve

afixada no mural de publicações no período

de 15/03/21 a 29/03/21

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

*Autoriza a Cessão de Uso de Equipamentos que celebram o Município de Manoel Viana e a Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária de Manoel Viana (COMAV).*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, 175, centro, CEP 97640-000, inscrito no CNPJ 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a Cooperativa Regional dos Assentados da Reforma Agrária de Manoel Viana (COMAV), inscrita com o CNPJ 06.193.258/0001-38, localizada no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, Manoel Viana-RS, representada pelo produtor rural Claudionir Fernandes Aguiar, brasileiro, RG 7075765318, CPF 976.257.790-68, residente e domiciliado no Assentamento Santa Maria do Ibicuí, a seguir denominada CESSIONÁRIA, autorizado a realizar a Cessão de Uso dos seguintes Equipamentos.

I – 01 (um) Trator Jhon Deere Mod. 5700 – Patrimônio 4823;

II – (um) Caminhão tanque isotérmico, placas JAI7A13, marca IVECO, ano e modelo 2020/2021, chassi nº 93ZA01BDZM8939910, cor branca; Patrimônio 8627;

III – (uma) Plantadeira de plantio direto, Marca EMODELO, caixa de polietileno para sementes e adubo, com fertisystem no adubo, caixa de sementes miúdas, comado hidráulico com 15 linhas - Patrimônio 8605;

IV – (um) Trator agrícola, marca SOLIS – Patrimônio 8608.

Art. 2º A Cessão de Uso a que se refere o art. 1º, se fará mediante Termo de Cessão de Uso de Equipamentos.

Art. 3º As obrigações da CESSIONÁRIA estão discriminadas no Termo de Cessão de Uso de Equipamentos em anexo.

Art. 4º O prazo da vigência da Cessão de Uso é de 02 (dois) ano a contar da data de sua celebração, podendo a critério das partes, ser renovado por igual período se houver manifestação por escrito da CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e aceitação por parte do CEDENTE.

Art. 5º A Cessão de Uso poderá ser rescindido pelo CEDENTE a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de janeiro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130